

50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 496, DE 28 DE JUNHO DE 1965. -

Institui a fixação de coeficientes de correção monetária.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

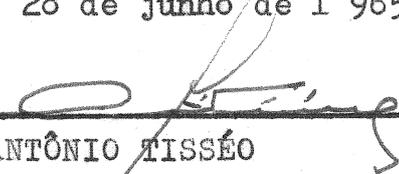
Art. 1º - Fica instituída a fixação de coeficientes de correção monetária às dívidas de impostos, taxas e outras para com a Prefeitura Municipal, de acordo com os índices que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, nos termos da Lei Federal nº 4.602, de 18 de março de 1965.

Art. 2º - Os débitos corrigidos na conformidade do artigo anterior serão relacionados em livro próprio da Dívida Ativa e promovida sua publicação imediata para efeito de cobrança amigável ou judicial.

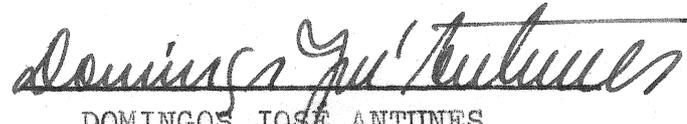
Art. 3º - Os impostos e taxas não pagos depois de 30 (trinta) dias do prazo fixado para seu pagamento ficam sujeitos à correção monetária segundo os índices a serem fixados na forma do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada, revogando as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1965.


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria - da Prefeitura Municipal, aos 28 de junho de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria